

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.111, de 30 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2023, página 8, ONDE SE LÊ: "...tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III, do artigo da Resolução nº 2/2020-CEDF...", LEIA-SE: "...tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III, do artigo 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF..."

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****PORTARIA Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo nº 1, instaurada pela Portaria nº 18, de 04 de outubro de 2023. A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo nº 1, instaurada pela Portaria nº 18, de 04 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 189, de 06 de outubro de 2023, que apura os fatos referidos no processo nº 04030-00001233/2023-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****PORTARIA Nº 378, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O § 3º, do art. 8º, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O tempo de cessão ou disposição de servidor da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não será contabilizado para fins de concurso de remoção."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****PORTARIA Nº 281, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos do Grupo de Trabalho Intersetorial, instaurado por meio da Portaria nº 209, de 07 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 23 de junho de 2023, com objetivo de realizar Inventários, Levantamentos, Análises e demais Estudos em face de 198 processos administrativos criados entre os anos de 1987 e 1994, sob a vigência dos Decretos nº 6.674/1982 e nº 13.718/1992, relativos às penalidades impostas em desfavor de permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em virtude de práticas de infrações previstas em normativos diversos tratado no âmbito do processo SEI nº: 00090-00015565/2019-84.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 212, de 16 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 215, de 17 de novembro de 2023, página 35, ONDE SE LÊ: "...o Gerente de Gestão de Transporte Público e Privado, símbolo CPC-08, no período de 24/11/2023 a 29/11/2023...", LEIA-SE: "...o Gerente de Gestão de Transporte Público e Privado, símbolo CPC-08, no período de 27/11/2023 a 29/11/2023..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DECISÃO - ATA Nº 1.221**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de seqüência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00014014/2022-66	OMQ5895	CJ00820208	ARQUIVAMENTO
00113-00014015/2022-19	OMQ5895	CJ00844613	ARQUIVAMENTO
00113-00014023/2022-57	OMQ5895	CJ00868944	ARQUIVAMENTO
00113-00014025/2022-46	OMQ5895	CJ00892604	ARQUIVAMENTO
00113-00019489/2022-49	JGS9F14	YE01929797	ARQUIVAMENTO
00113-00005954/2022-64	OVR3039	YE01763820	ARQUIVAMENTO
00113-00008098/2022-07	PVS9180	YE01897625	ARQUIVAMENTO
00113-00009437/2022-64	OML3G27	YE01897977	ARQUIVAMENTO
00113-00012509/2022-51	OZX7520	CJ02372068	ARQUIVAMENTO
00113-00012511/2022-20	OZX7520	CJ02375064	ARQUIVAMENTO
00113-00012532/2022-45	PRR0045	CJ02387579	ARQUIVAMENTO
00113-00013095/2022-87	JIH7280	YE01433558	ARQUIVAMENTO
00113-00013146/2022-71	JIH7280	YE01433558	ARQUIVAMENTO
00113-00013850/2022-23	HTV0070	GE01189120	ARQUIVAMENTO
00113-00013854/2022-10	HTV0070	YE01338030	ARQUIVAMENTO
00113-00013872/2022-93	JHY6848	CJ02174766	ARQUIVAMENTO
00113-00005748/2022-54	PBU2157	CJ02041753	ARQUIVAMENTO
00113-00005751/2022-78	RGB9F94	CJ02013458	ARQUIVAMENTO
00113-00005983/2022-26	QHY8982	CJ02126513	ARQUIVAMENTO
00113-00006003/2022-11	QUI6860	GE01210406	ARQUIVAMENTO
00113-00006050/2022-56	JGU1377	CJ02077847	ARQUIVAMENTO
00113-00006064/2022-70	JGU1377	CJ02054310	ARQUIVAMENTO
00113-00006065/2022-14	JGU1377	CJ02053811	ARQUIVAMENTO
00113-00006070/2022-27	JGU1377	CJ02058536	ARQUIVAMENTO
00113-00017690/2022-91	JKI3481	KP00764521	ARQUIVAMENTO
00113-00018936/2022-42	QHG3397	YE01978484	ARQUIVAMENTO
00113-00013875/2022-27	JHY6848	CJ02351282	ARQUIVAMENTO
00113-00017893/2022-88	OVU0649	YE01943947	NÃO PROVIMENTO
00113-00003198/2022-39	JGL5716	YE01823719	NÃO PROVIMENTO
00113-00004219/2022-33	NUO1G90	YE01866601	NÃO PROVIMENTO
00113-00005638/2022-92	JJV6027	YE01875494	NÃO PROVIMENTO
00113-00008343/2022-78	JHW5138	YE01896395	NÃO PROVIMENTO

00113-00010195/2022-51	JGL1462	Y001487004	NÃO PROVIMENTO
00113-00011879/2022-71	PAW8243	GE01219487	NÃO PROVIMENTO
00113-00012505/2022-72	OZX7520	CJ01019713	NÃO PROVIMENTO
00113-00012514/2022-63	OZX7520	CJ02448874	NÃO PROVIMENTO
00113-00013835/2022-85	JKC5303	CJ01030158	NÃO PROVIMENTO
00113-00013841/2022-32	AST4F34	CJ02457268	NÃO PROVIMENTO
00113-00013842/2022-87	AST4F34	CJ02452500	NÃO PROVIMENTO
00113-00013876/2022-71	JHY6848	CJ01054564	NÃO PROVIMENTO
00113-00007678/2022-79	PRM9808	CJ02407961	NÃO PROVIMENTO
00113-00018150/2022-25	KVH5226	CJ01023428	NÃO PROVIMENTO
00113-00018189/2022-42	JHG1272	YE01823753	NÃO PROVIMENTO
00113-00018193/2022-19	PYH7930	CJ01786598	NÃO PROVIMENTO
00113-00018195/2022-08	PYH7930	CJ02676031	NÃO PROVIMENTO
00113-00002923/2023-32	QPR9B87	FC00065827	NÃO PROVIMENTO
00113-00004454/2023-96	MKT0165	YE02044515	NÃO PROVIMENTO
00113-00005616/2023-11	REQ0H91	YE01962717	NÃO PROVIMENTO
00113-00010858/2023-19	JHC8451	YE02035647	NÃO PROVIMENTO
00113-00011768/2023-45	OVQ2490	CJ03248962	NÃO PROVIMENTO
00113-00012225/2023-45	IWO5896	CJ01116950	NÃO PROVIMENTO
00113-00012653/2023-78	JGX3812	YE02107965	NÃO PROVIMENTO
00113-00015417/2023-11	OKX6339	YE02003538	NÃO PROVIMENTO
00113-00001013/2022-51	NGJ8721	YE01662392	NÃO PROVIMENTO
00113-00004954/2022-47	BAK3012	KP00389277	NÃO PROVIMENTO
00113-00012134/2022-29	PBI4223	YE01596163	NÃO PROVIMENTO
00113-00012876/2022-54	REG7131	YE01817493	NÃO PROVIMENTO
00113-00013057/2022-24	BSV1469	YE01908136	NÃO PROVIMENTO
00113-00013364/2022-13	JHO7653	YE01923573	NÃO PROVIMENTO
00113-00013388/2022-64	PSX4919	YE01927799	NÃO PROVIMENTO
00113-00000600/2022-23	NLH1875	GE01232620	NÃO PROVIMENTO
00113-00000755/2022-60	JGO4607	Y001485904	NÃO PROVIMENTO
00113-00001194/2022-16	JHN0J98	GE01237604	NÃO PROVIMENTO
00113-00002138/2022-07	JIV2411	YE01825478	NÃO PROVIMENTO
00113-00007156/2022-77	PAX2471	Y001512423	NÃO PROVIMENTO
00113-00007970/2022-91	PAE8694	YE01884884	NÃO PROVIMENTO
00113-00008650/2022-59	JIK0D16	YE01867342	NÃO PROVIMENTO
00113-00008881/2022-62	DKG5B58	YE01927792	NÃO PROVIMENTO
00113-00011009/2022-00	REP8J87	YE01932960	NÃO PROVIMENTO
00113-00011116/2022-20	JDV0021	Y001708693	NÃO PROVIMENTO
00113-00012898/2022-14	RET5D10	YE01903168	NÃO PROVIMENTO
00113-00015419/2022-11	OV7052	CJ02702431	NÃO PROVIMENTO
00113-00015475/2022-56	OV7052	CJ01476247	NÃO PROVIMENTO
00113-00015730/2022-61	JGB7626	YE01874161	NÃO PROVIMENTO
00113-00016509/2022-20	QUK5608	YE01846128	NÃO PROVIMENTO
00113-00006774/2022-08	RED6B24	Y001509896	NÃO PROVIMENTO
00113-00008840/2022-76	REE6E80	YE01753434	NÃO PROVIMENTO
00113-00009490/2022-65	PBG4208	GE01178215	NÃO PROVIMENTO
00113-00009524/2022-11	PBG1231	Y001600150	NÃO PROVIMENTO
00113-00007530/2022-34	NLF5117	YE01879327	NÃO PROVIMENTO
00113-00006268/2022-19	JGJ3260	YE01858650	NÃO PROVIMENTO
00113-00005887/2022-88	PBF3563	YE01871418	NÃO PROVIMENTO

00113-00001829/2022-85	PBD7798	YE01829403	NÃO PROVIMENTO
00113-00019582/2022-53	MW13115	YE01938377	NÃO PROVIMENTO
00113-00017112/2022-55	JHF4959	YE02003311	NÃO PROVIMENTO
00113-00015740/2022-04	PQQ3100	YE01769392	NÃO PROVIMENTO
00113-00015732/2022-50	PLP7G98	CJ02090135	NÃO PROVIMENTO
00113-00015731/2022-13	PLP7G98	CJ02090836	NÃO PROVIMENTO
00113-00015727/2022-47	QNX4312	CJ01458925	NÃO PROVIMENTO
00113-00015679/2022-97	PAJ9739	YE01854058	NÃO PROVIMENTO
00113-00014540/2022-26	JIK4147	YE01894313	NÃO PROVIMENTO
00113-00012469/2022-47	REG7F70	YE01902183	NÃO PROVIMENTO
00113-00003395/2021-77	NGO3068	CJ01634966	PROVIMENTO
00113-00006033/2021-38	LWF1762	CJ01690185	PROVIMENTO
00113-00011935/2022-77	PAN9856	GE01233592	PROVIMENTO
00113-00012283/2022-98	PBP6880	GE01246753	PROVIMENTO
00113-00000815/2022-44	RFE0F41	YE01801496	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece parceria entre a Secretaria de estado de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com vistas à divulgação do número do Plantão do Programa Direito Delas nas salas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos I, X e XI do art. 113 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, os incisos II e IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Sejus, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência – SUBAV, oferece atendimento multidisciplinar às vítimas de violência e seus familiares no Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações;

CONSIDERANDO a edição do Decreto que institui o Programa Direito Delas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria com vistas à divulgação do número do Plantão do Programa Direito Delas nas salas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Distrito Federal.

Art. 2º A parceria tem por objetivo difundir o número (61) 98382-0130, por meio de adesivos afixados nas salas de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta será operacionalizada mediante ações de interesse dos participantes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Art. 4º A revogação ou alteração desta Portaria Conjunta poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

Art. 5º Cada participante designará 2 (dois) servidores de sua pasta, sendo um titular e seu suplente deste, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria Conjunta, para constituírem o Grupo Gestor de Gerenciamento desta cooperação mútua, visando à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações.

§1º Caberá ao Grupo Gestor dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, dando ciência e comunicando, tempestivamente, aos representantes dos participantes para que tomem as providências cabíveis.

§2º Todas as atividades do Grupo Gestor serão registradas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 6º Os participantes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

LUCILENE FLORÊNCIO

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal